

DECRETO Nº 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 10 / 06 / 2021

Assinatura

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e assemelhados situados no Município do Gravatá/PE, no curso da atual fase da pandemia de Covid-19, provocada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2) no âmbito do Município do Gravatá/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do novo Coronavírus (Sars-COV-2) no Município de Gravatá/PE.

CONSIDERANDO as últimas reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Sars-COV-2) com participação dos representantes dos donos de supermercados e assemelhados de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e assemelhados em funcionamento neste Município deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel na entrada e na saída para os clientes presenciais, sendo, ainda, obrigatório o uso de máscaras em suas dependências, devendo ser impedidos de adentrar ao estabelecimento aquele que não estiver fazendo uso da mesma.

Art. 3º Os supermercados e assemelhados, em funcionamento neste Município devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada respeitando a capacidade máxima de 1 cliente para cada 10m² nas áreas de circulação;

II – limitação de entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

III - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º.

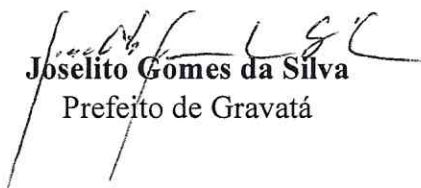
Art. 4º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de junho de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata